

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O Município de MOGI GUAÇU, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a presente chamada para cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta chamada pública o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**1.2.** São considerados espaços culturais, nos termos do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

**1.2.1.** pontos e pontões de cultura;

**1.2.2.** teatros independentes;

**1.2.3.** escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

**1.2.4.** circos;

**1.2.5.** cineclubes;

**1.2.6.** centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

- 1.2.7.** museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
  - 1.2.8.** bibliotecas comunitárias;
  - 1.2.9.** espaços culturais em comunidades indígenas;
  - 1.2.10.** centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
  - 1.2.11.** comunidades quilombolas;
  - 1.2.12.** espaços de povos e comunidades tradicionais;
  - 1.2.13.** festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
  
  - 1.2.14.** teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
  - 1.2.15.** livrarias, editoras e sebos;
  - 1.2.16.** empresas de diversão e produção de espetáculos;
  - 1.2.17.** estúdios de fotografia;
  - 1.2.18.** produtoras de cinema e audiovisual;
  - 1.2.19.** ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
  - 1.2.20.** galerias de arte e de fotografias;
  - 1.2.21.** feiras de arte e de artesanato;
  - 1.2.22.** espaços de apresentação musical;
  - 1.2.23.** espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
  - 1.2.24.** espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
  - 1.2.25.** outros espaços e atividades artístico-culturais validados no Mapa Cultural de Mogi Guaçu.
- 1.3.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

**1.3.1.** Anexo I - Critérios de Escalonamento dos Recursos do Subsídio Mensal;

**1.3.2.** Anexo II - Valor do Subsídio;

**1.3.3.** Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento do Subsídio;

**1.3.4.** Anexo IV – Modelo de Autodeclaração de Interrupção de Atividades e de Vínculo a Comunidades Tradicionais;

**1.3.5.** Anexo V – Modelo de Proposta de Contrapartida de Atividade.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta chamada pública os espaços artísticos e culturais estabelecidos no item 1.2 deste edital, as microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades regulares interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**2.2.** Não poderão participar desta chamada pública:

**2.2.1.** espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

**2.2.2.** espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

**2.2.3.** teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

**2.2.4.** espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**2.2.5.** espaços de propriedade ou geridos por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.

## **3. DO CADASTRAMENTO**

**3.1.** O cadastramento será realizado internet, por meio de preenchimento de formulário disponível em <https://bit.ly/guaquespacos21>, ou presencialmente, com a entrega de documentos e preenchimento de formulário em papel, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h no Centro Cultural de Mogi Guaçu, que fica na

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo.

**3.2. O período de cadastramento será do dia 04 de setembro a 30 de setembro de 2021**

**3.2.1. O cadastramento online encerrar-se-á às 23h59m do dia 30 de setembro de 2021**

**3.3. O prazo de cadastro para os fins a que se destina este edital é improrrogável.**

**3.4. É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a falha no cadastramento on-line no site do edital, em decorrência de problemas ocasionados por excesso do tamanho dos arquivos, da capacidade de seu provedor, conexão, hardware, congestionamento de dados, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito pelo site, entre outros.**

#### **4. DO VALOR DO SUBSÍDIO**

**4.1. O valor total disponível para execução do objeto deste edital será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

**4.2. O subsídio mensal terá duração de 03 (três) meses será de, no mínimo, R\$3.000,00 (três mil reais) e, no máximo, R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 7º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.**

**4.3. Os valores das faixas de parcela para pagamento são os constantes no Anexo II deste edital.**

**4.4. Para o recebimento do subsídio o beneficiário deverá ter conta corrente em instituição financeira bancária.**

**4.5. Os saldos do subsídio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.**

**4.6. A movimentação da conta corrente vinculada ao subsídio não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.**

**4.7. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e neste edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução integral dos**

recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

**4.8.** Caso o valor destinado ao cumprimento do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme estabelecido no item 4.1 deste edital, não seja integralmente utilizado, a Secretaria Municipal de Cultura poderá remanejá-lo para cumprimento do inciso III do Art. 2º da Lei em referência.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO**

**5.1.** A homologação do cadastro do espaço será feita pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

**5.2.** A homologação somente será feita se o espaço apresentar todas as informações e documentos solicitados na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**5.3.** Após o encerramento do prazo previsto no item 3.2, deste edital, o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc fará a análise do cadastro verificando as condições estabelecidas nos itens 2 e 3 deste edital bem como utilizará o relatório gerado pela consulta ao Dataprev para subsidiar a tomada de decisão quanto ao recebimento do subsídio, conforme § 5º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**5.4.** Após a análise, o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc admitirá o saneamento de falhas no cadastro, sendo aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para isto, contados da data de publicação do relatório em jornal do Município de Mogi Guaçu e no sítio eletrônico [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

## **6. DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

**6.1.** O Secretário Municipal de Cultura nomeará os integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, acatando e incluindo as sugestões de nomes que forem feitas pela sociedade civil.

**6.2.** O Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc auxiliará o Secretário de Cultura na análise e aprovação das propostas recebidas, além de exercer as seguintes atribuições:

**6.2.1.** encaminhar para publicação em jornal do Município de Mogi Guaçu e no sítio eletrônico [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br) os cadastros homologados e não homologados;

**6.2.2.** atribuir a pontuação aos espaços culturais de acordo com o ANEXO I - Critérios de Escalonamento dos Recursos do Subsídio Mensal;

**6.2.3.** enquadrar os espaços culturais nas faixas de valores respectivas, conforme Anexo II;

**6.2.4.** responsabilizar-se pela publicação, em

jornal do Município de Mogi Guaçu e no sítio eletrônico [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), de todos os seus atos e dos atos praticados pelo Comitê de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no que se refere a esta chamada pública;

**6.2.5.** efetuar todos os demais procedimentos decorrentes deste edital.

## **7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO SUBSÍDIO**

**7.1.** Para o estabelecimento do valor da parcela a ser paga a cada espaço cultural, de acordo com as faixas estabelecidas no item 4.3 acima, o Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc estabelecida no item 6.1 deste edital:

**7.1.1.** verificará se o espaço cultural foi devidamente homologado Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

**7.1.2.** atribuirá a pontuação a cada espaço cultural de acordo com o estipulado neste edital;

**7.1.3.** fará o enquadramento do espaço cultural nas faixas de valores do Anexo II;

**7.1.4.** estabelecerá o número de parcelas a ser paga a cada espaço cultural de acordo com o número de espaços cadastrados, as faixas de valores do Anexo II e o valor total estabelecido no item 4.1 deste edital, tendo como base para pagamento a data de promulgação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**7.2.** Será paga no mínimo uma parcela a cada espaço cultural.

**7.3.** Caso o valor estabelecido no item 4.1 deste edital seja insuficiente para pagamento de ao menos 1 (uma) parcela a cada espaço cultural, de acordo com as faixas de valores do Anexo III, os espaços que forem enquadrados na faixa de R\$10.000,00 (dez mil reais) passarão a receber R\$9.000,00 (nove mil reais).

**7.3.1.** Permanecendo a insuficiência, os espaços culturais enquadrados nas faixas de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$9.000,00 (nove mil reais) passarão a receber R\$8.000,00 (oito mil

reais) e assim sucessivamente, até chegar ao valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais).

**7.3.2.** Não sendo possível pagar ao menos 1 (uma) parcela de R\$3.000,00 (três mil reais) a cada espaço cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, em data e horário fixados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, fará sorteio público, preferencialmente on-line, para definir o ordenamento a ser observado para pagamento aos espaços culturais.

**7.4.** O Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc dará conhecimento do sorteio aos espaços culturais por meio de publicação em jornal do Município de Mogi Guaçu e no sítio eletrônico [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br) e do envio de e-mail ao endereço informado no ato do cadastramento.

**7.5.** Para fins de ordenamento, o espaço cultural sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar, o espaço cultural sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente, até que todos os espaços culturais tenham sido sorteados e ordenados.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL E DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Após o estabelecimento do valor que caberá a cada espaço cujo cadastro tenha sido homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, respeitadas as condições previstas nos itens 7.1 a 7.5 deste edital, o Secretário Municipal de Cultura homologará este edital e adjudicará seu objeto aos espaços culturais que farão jus ao subsídio, indicando o número de parcelas, o valor unitário e o valor total que caberá a cada um, publicando o resultado em jornal do Município de Mogi Guaçu e no sítio eletrônico [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

## **9. DA NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** Após a publicação da homologação e adjudicação deste edital, será emitida a respectiva nota de empenho a cada um dos espaços culturais que fizerem jus ao recebimento.

**9.1.1.** A nota de empenho, no caso de espaços culturais que não tenham personalidade jurídica, será emitida em nome do representante legal informado no cadastro.

**9.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota de empenho, na conta corrente indicada no ato do cadastramento.

## **10. DAS DESPESAS AUTORIZADAS**

**10.1.** Nos termos do parágrafo 2º do Art. 7º do Decreto Federal, o espaço poderá efetuar as

seguintes despesas com os recursos do subsídio:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

V - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VI - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VII - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VIII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

IX - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

**10.2.** Conforme orientação contida nas perguntas nº 23 e nº 63 das Perguntas Frequentes – Auxílio Cultura, do Ministério do Turismo, disponível no portal do Sistema Nacional de Cultura, em <http://portalsnc.cultura.gov.br/perguntas-frequentes-auxilio-cultura/>, as despesas relativas ao item 10.1.6 incluem, entre outros:

**10.2.1.** gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

**10.2.2.** impostos;

**10.2.3.** taxas;

**10.2.4.** licenças;

**10.2.5.** materiais de consumo e limpeza comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;



**10.2.6.** trabalhadores e prestadores de serviços para manutenção da atividade.

**10.3.** As despesas previstas nos itens 10.1 e 10.2 acima não são exaustivas, podendo serem

adquiridos materiais outros que sejam necessários e indispensáveis à manutenção e adequação das atividades do espaço cultural, com a devida justificativa, quando da prestação de contas.

**10.3.1.** A despesa apresentada na prestação de contas será analisada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e poderá ser glosada caso o espaço cultural não demonstre a necessidade e indispensabilidade da aquisição.

**10.3.2.** A despesa também ficará sujeita à análise e julgamento do Tribunal de Contas da União.

**10.4.** As compras e contratações feitas com os recursos do inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 obedecendo-se os princípios da:

**10.4.1.** economicidade;

**10.4.2.** igualdade;

**10.4.3.** probidade;

**10.4.4.** moralidade;

**10.4.5.** impessoalidade.

**10.5.** Os pagamentos efetuados pelo beneficiário serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, devendo acontecer exclusivamente por transferência bancária ou pagamento eletrônico de boleto.

## **11. DA CONTRAPARTIDA**

**11.1.** Nos termos do Art. 9º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

**11.3.** Os espaços culturais deverão realizar as atividades respeitando o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus.

**11.4.** A contrapartida deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor do benefício recebido.

**11.5.** Quando da prestação de contas, os espaços culturais deverão apresentar relatório de realização das contrapartidas.

**11.5.1.** Caso não tenha sido possível ao beneficiário realizar as contrapartidas em razão da pandemia, a apresentação do relatório de realização das contrapartidas poderá ser feita posteriormente, desde que com a devida justificativa.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas deverá ser feita à Secretaria Municipal de Cultura e comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**12.2.** Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, constando nome do fornecedor, número do documento fiscal e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

**12.3.** O extrato da conta corrente deve conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

**12.4.** São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

**12.4.1.** nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

**12.4.2.** recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento, nos termos do item 12.4.3;

**12.4.3.** guias de recolhimento de impostos e contribuições;

**12.4.4.** boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais;

**12.4.5.** comprovante de devolução de recursos à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**12.5.** Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto deverão ser revertidos ao Fundo

Municipal de Cultura - FMC, mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, observando-se o disposto no item 4.6 deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**12.6.** A prestação de contas deverá ser feita à Secretaria Municipal de Cultura no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

**13.1.** São obrigações do beneficiário:

**13.1.1.** executar as atividades de contrapartida previstas no item 11 deste edital em conformidade com a proposta apresentada no ato do cadastramento;

**13.1.2.** zelar pela boa e completa realização das atividades;

**13.1.3.** arcar integralmente com os custos da realização das atividades;

**13.2.** comunicar à Secretaria Municipal de Cultura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades desenvolvidas;

**13.3.** respeitar o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo coronavírus;

**13.4.** zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

**13.5.** divulgar as ações oriundas deste edital em conformidade com o item 16 deste edital.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**14.1.** São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

**14.1.1.** cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**14.1.2.** efetuar o pagamento do subsídio aos espaços públicos, de acordo com as condições estabelecidas no item 9.2 deste edital;

**14.2.** verificar a adequação e o cumprimento da contrapartida prevista no item 11.1 deste edital.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A infringência de qualquer dos itens deste edital ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais e federais.

## **16. DA DIVULGAÇÃO**

**16.1.** O beneficiário deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, relativamente às atividades da contrapartida, a marca do Governo Federal, cujo manual de uso encontra-se disponível em <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca-do-governo-federal>, o logo da Prefeitura Municipal de MOGI GUAÇU e da SECULT e, ainda, constar a frase “Esta ação foi realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017, e 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.”

**16.1.1.** A divulgação prevista no item 16.1 acima deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**16.2.** Todos os *releases* de divulgação, caso houver, deverão ser enviados à Coordenadoria Setorial de Comunicação, órgão da SECULT.

**16.2.1.** No *release*, deverá estar inserido/citado o texto “Esta ação foi realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017, e 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.”

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A comprovação da atuação cultural do espaço artístico e cultural, micro ou pequena empresa cultural, organização cultural comunitária, cooperativa cultural ou instituição cultural solicitada no ato do cadastramento poderá incluir os seguintes documentos, exemplificadamente:

**17.1.1. matérias de imprensa:** publicação de matérias impressas ou digitais em veículos de comunicação, como jornais e revistas, sobre a atuação profissional do artista ou trabalhador da cultura;

**17.1.2. materiais de divulgação:** cartazes, folders, folhetos, entre outros;

- 17.1.3. fotografias:** registro fotográfico de trabalhos executados, com a devida identificação do evento, data de realização e informação sobre sua atuação;
- 17.1.4. material audiovisual:** material produzido em áudio ou vídeo e publicado em plataformas da internet, com o devido link e identificação.
- 17.2.** A autodeclaração, com informações sobre a interrupção das atividades do espaço artístico-cultural, conforme art. 5º, inciso VIII, § 1º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020 poderá ser feita nos termos do deste edital.
- 17.2.1.** No modelo da autodeclaração do deste edital, também constará autodeclaração de vínculo a comunidades tradicionais, quando for o caso.
- 17.3.** Nos termos do §3º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é vedado o recebimento cumulativo do subsídio, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- 17.4.** Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

MOGI GUAÇU, XXX de agosto de 2021.

**Rodrigo Falsetti**  
**Prefeito de Mogi Guaçu**

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

Anexo I - Critérios de Escalonamento dos Recursos do Subsídio Mensal

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO QUE O REQUERENTE RECEBERÁ DE ACORDO COM AS RESPOSTAS								
		0	1	2	3	4	5	6	7	8
1	Faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019:	R\$ 0,00	De R\$0,01 a R\$81.000,00	-	R\$ 81.000,01 a R\$ 140.000,00	-	R\$ 140.000,01 a R\$ 360.000,00	-	R\$ 360.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,01 a R\$ 4.800.000,00
2	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço	Não tenho despesa com locação de espaço cultural ou Não tenho despesa com financiamento de espaço cultural	R\$ 0,01 a R\$ 750,00	R\$ 750,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 a R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 a R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,01 até R\$ 5.250,00	Acima de R\$ 5.250,01
3	Despesa do espaço com energia elétrica nos últimos 4 meses de 2019	Não tenho despesa com fornecimento de energia elétrica	R\$ 0,01 a R\$ 300,00	R\$ 300,01 a R\$ 600,00	R\$ 600,01 a R\$ 900,00	R\$ 900,01 a R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	Acima de R\$ 6.000,01
4	Despesa do espaço com fornecimento de água nos últimos 4 meses de 2019	Não tenho despesa com fornecimento de água	R\$ 0,01 a R\$ 200,00	R\$ 200,01 a R\$ 500,00	R\$ 500,01 a R\$ 900,00	R\$ 900,01 a R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	Acima de R\$ 5.000,01
5	Despesa do espaço com IPTU 2020	Não tenho despesa com IPTU	R\$ 0,01 a R\$ 750,00	R\$ 750,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 a R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 a R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,01 a R\$ 5.250,00	Acima de R\$ 5.250,01
6	Funcionários contratados (com vínculo de trabalho)	Não tenho funcionário contratado (com vínculo de trabalho)	-	-	-	Até 9 funcionários contratados	-	De 10 a 49 funcionários contratados	-	De 50 a 99 funcionários contratados
7	Comunidade(s) tradicional(is) a que o espaço está vinculado	Não estou vinculado a nenhuma comunidade tradicional	-	-	-	-	-	1	2	3 ou mais

**Anexo II - Valor do Subsídio**

Pontuação		Faixa	Valor do Subsídio
Mínima	Máxima		
0	3	1	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99
4	8	2	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99
9	11	3	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99
12	15	4	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99
16	19	5	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99
20	26	6	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99
27	31	7	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99
32	até 56	8	R\$ 10.000,00

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021**

**Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento de Subsídio**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Formalizado:**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
(rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado  
de São Paulo, declaro que \_\_\_\_\_ (nome do espaço artístico-cultural)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, recebeu o valor de  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), referente à \_\_\_ª parcela do subsídio referente ao inciso II  
do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme Chamada Pública nº 05,  
da Secretaria Municipal de Cultura de MOGI GUAÇU.

MOGI GUAÇU,

Nome e assinatura do representante legal



**Não formalizado**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
(rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado  
de São Paulo, declaro que \_\_\_\_\_ (nome do espaço artístico-cultural)  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, recebeu o valor de  
R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), referente à \_\_\_ª parcela do subsídio referente ao inciso II  
do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme Chamada Pública nº  
05/2021, da Secretaria Municipal de Cultura de MOGI GUAÇU.

MOGI GUAÇU, de

de 2021

Nome e assinatura do representante

## CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

### Anexo IV - Modelo de Autodeclaração de Interrupção de Atividades e de Vínculo com Comunidades Tradicionais

#### Formalizado:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, representante legal do \_\_\_\_\_ (nome do espaço artístico cultural) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 05/2020, da Secretaria Municipal de Cultura de MOGI GUAÇU, que o espaço artístico-cultural acima identificado teve suas atividades regulares interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia pela Covid-19. Declaro, ainda, que o espaço artístico-cultural que represento, em relação a comunidades tradicionais (**assinale uma ou mais alternativas**):

Não está vinculado a nenhuma comunidade tradicional

Está vinculado a comunidade:

Cigana

De pescadores(as) artesanais

De extrativistas

De povos de terreiro

Indígena

Quilombola

Ribeirinha

Rural

Outra comunidade tradicional. Qual? \_\_\_\_\_

MOGI GUAÇU, de

de 2021

Nome e assinatura do representante legal

**Não formalizado**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
(rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado  
de São Paulo, representante legal do \_\_\_\_\_ (nome do espaço  
artístico cultural) \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_ (rua, avenida, praça), nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, declaro para fins de  
participação na Chamada Pública nº 05/2021, da Secretaria Municipal de Cultura de MOGI  
GUAÇU, que o espaço artístico-cultural acima identificado teve suas atividades regulares  
interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia pela Covid-19.  
Declaro, ainda, que o espaço artístico-cultural que represento, em relação a comunidades  
tradicionais (**assinale uma ou mais alternativas**):

Não está vinculado a nenhuma comunidade tradicional

Está vinculado a comunidade:

Cigana

De pescadores(as) artesanais

De extrativistas

De povos de terreiro

Indígena

Quilombola

Ribeirinha

Rural

Outra comunidade tradicional. Qual? \_\_\_\_\_

MOGI GUAÇU, de

de 2021

Nome e assinatura do representante legal

## CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021

### Anexo V– Modelo de Proposta de Contrapartida de Atividade

**1. Nome do espaço artístico-cultural:**

(Informe a razão social ou o nome do coletivo/grupo.)

**2. Nome da atividade:**

(Informe o nome da atividade.)

**3. Descrição da atividade proposta:**

(Descreva detalhadamente as atividades que o espaço artístico-cultural pretende desenvolver.)

**4. Público alvo:**

(Informe qual será o público-alvo da atividade.)

MOGI GUAÇU, de de 2021

Nome e assinatura do representante legal